

Dê-se ao **inciso III, do art. 12-C** da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, acrescido pelo Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

.....

III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver **delegado** disponível no momento da denúncia.”



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

